



**ILUSTRÍSSIMA SENHORA OFICIALA DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE TEODORO SAMPAIO – ESTADO DE SÃO PAULO.**

CÓPIA

Fls. 01/12

ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DE TEODORO SAMPAIO,

mantenedora do **HOSPITAL REGIONAL DE TEODORO SAMPAIO**, com sede a Alameda Trifon Infante Algarin, 1430 – centro, na cidade Teodoro Sampaio – SP, neste ato representado pela Representante Legal da Comissão Intervencionista constituída pelo Decreto Municipal nº 2.576/2020, publicado no Diário Oficial Municipal de 11 de maio de 2020, cópia anexa, Sra. LILIAN DA CONCEIÇÃO SAPIA, brasileira, solteira, advogada, servidora pública municipal, lotada no cargo de Secretária Municipal de Administração, portadora da cédula de identidade RG nº 30.238.368-2, eleita por aclamação na 1ª Reunião da Comissão Intervencionista constituída pelo Decreto Municipal Nº 2.576/2020, realizada em 11/05/2020 às 17h, vem pelo presente REQUERER o arquivamento do Decreto Municipal nº 2.576/2020, publicado no Diário Oficial Municipal de 11 de maio de 2020, bem como da ata da 1ª Reunião da Comissão Intervencionista constituída pelo Decreto Municipal Nº 2.576/2020, realizada em 11/05/2020 às 17h.

RECONHECIMENTO DE FIRMANO VERSO

RPJ - TEODORO SAMPAIO/SE
MICROFILME nº 5849

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Teodoro Sampaio SP
Luelia Paula Cruz Carvahlo
Oficiala

PROTOCOLO nº 5849
Nota devolutiva 18/05/2020

Teodoro Sampaio, 12 de maio de 2020.

Lilian da Conceição Sapia
Comissão Intervencionista

Bruno Lopes Trevisan
Comissão Intervencionista

Francieli Aparecida Conti Silva
Comissão Intervencionista

Aderson Vieira Da Silva Sobrinho
Comissão Intervencionista

Fábio Augusto Rodrigues Branquinho
Comissão Intervencionista

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE TEODORO SAMPAIO-SP.
CNPJ/MF 51.399.368/0001-05

Título apresentado aos 13 de maio de 2020, PROTOCOLADO e MICROFILMADO sob nº 5.849, sendo:

- AVERBADO sob nº 24 no REGISTRO nº 101 - Decreto;
- AVERBADO sob nº 25 no REGISTRO nº 101 – Ata de Reunião.

Teodoro Sampaio/SP, 20 de maio de 2020.

Ademilton Hugo de Almeida Tenório
Escrivente

Oficial: 108,84; Est.: 30,94; Ipesp.: 21,18; Reg. Civil: 5,72; Trib. Just.: 7,48; ISS: 2,14; MP: 5,24; TOTAL: R\$ 181,54

TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Carlos Eduardo Garcia - Tabelião
R. Victório Scapin, 926 - Centro - CEP 19.280-000 - Teodoro Sampaio - SP - Tel.: (18) 3282.1822

Reconheço por semelhança SEM valor econômico a(s) firma
(s): LILIAN DA CONCEIÇÃO SAPIA, BRUNO LOPES
TREVISAN, FRANCIELLI APARECIDA CONTI SILVA, Dou fe.
Teodoro Sampaio-SP, 18/05/2020. Em Testº da verdade.

JOSÉ MOSCATELLI NETO - ESCRIVENTE
Código Seg: 4956485350485048495349494848.
Valor Unitário: 6,42 Valor: 19,26
*** Valido somente com o selo de autenticidade ***

TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Carlos Eduardo Garcia - Tabelião
R. Victório Scapin, 926 - Centro - CEP 19.280-000 - Teodoro Sampaio - SP - Tel.: (18) 3282.1822

Reconheço por semelhança SEM valor econômico a(s) firma
(s): ADERSON VIEIRA DA SILVA SOBRINHO, FABIO
AUGUSTO RODRIGUES BRANQUINHO, Dou fe.
Teodoro Sampaio-SP, 18/05/2020. Em Testº da verdade.

JOSÉ MOSCATELLI NETO - ESCRIVENTE
Código Seg: 4956485350485048495349494848.
Valor Unitário: 6,42 Valor: 12,84
*** Valido somente com o selo de autenticidade ***

José Moscatelli Neto
Escrivente

José Moscatelli Neto
Escrivente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO

Conforme Lei Municipal nº 2.161, de 14 de junho de 2018

www.teodorosampaio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/teodoro_sampaio

Segunda-feira, 11 de maio de 2020

Ano III | Edição nº 354

Página 1 de 7

FIS. 02/18

RPJ - TEODORO SAMPAIO/SP
MICROFILME nº 5849

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Teodoro Sampaio - SP
Lucélia Paula Cruz Carvalho

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TEODORO SAMPAIO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Teodoro Sampaio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Executivo deste Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Teodoro Sampaio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.teodorosampaio.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/teodoro_sampaio

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

CNPJ 44.951.515/0001-42

Praça Antônio Evangelista da Silva, 1544

Telefone: (18) 3282-1224

Site: www.teodorosampaio.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/teodoro_sampaio



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Teodoro Sampaio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.teodorosampaio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/teodoro_sampaio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO

Conforme Lei Municipal nº 2.161, de 14 de junho de 2018

www.teodorosampaio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/teodoro_sampaio

Segunda-feira, 11 de maio de 2020

Ano III | Edição nº 354

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO DE TEODORO SAMPAIO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto Municipal n.º 2.576, de 8 de maio de 2020.

"Substitui membro da Comissão Intervencionista, estabelece normas e demais diretrizes no processo de intervenção municipal realizado na Associação Filantrópica de Teodoro Sampaio, mantenedora do Hospital Regional de Teodoro Sampaio e dá outras providências".

AILTON CESAR HERLING, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais asseguradas pelo artigo 67, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, bem como nos termos do inciso XIII do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990 e,

CONSIDERANDO que a Associação Filantrópica de Teodoro Sampaio, mantenedora do Hospital Regional de Teodoro Sampaio, encontra-se sob intervenção do Poder Público Municipal, nos termos do Decreto n.º 2.152, de 4 de junho de 2013, no qual o prazo e demais normas estabelecidas no referido decreto fora justificadamente e sucessivamente prorrogado pelos Decretos de números: 2.186, de 3 de dezembro de 2013; 2.222, de 3 de junho de 2014; 2.250 de 30 de dezembro de 2014; 2.280, de 26 de junho de 2015; 2.321, de 29 de janeiro de 2016; 2.374, de 29 de dezembro de 2016; 2.428, de 18 de dezembro de 2017, 2.494, de 20 de dezembro de 2018, e, por último, pelo Decreto 2.548, de 23 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Municipal, devidamente autorizado pelas leis vigentes e pela Carta Magna, bem como atendendo à recomendação do Ministério Público Estadual, em junho do exercício de 2013, nos termos elencados no Decreto n.º 2.152/2013, realizou a intervenção no Hospital Regional Teodoro Sampaio, afastando os membros integrantes da associação filantrópica e responsáveis pela administração da referida entidade hospitalar, requisitando o prédio, instalações,

bens, veículos, equipamentos, aparelhos, e, finalmente, nomeando uma comissão intervencionista que passaria a realizar a gestão do nosocômio;

CONSIDERANDO que a intervenção foi o meio necessário para garantir a prestação de serviços hospitalares, pois o caos havia se instalado na saúde do município, com a declaração de estado de emergência e de calamidade pública no sistema de saúde municipal, uma vez que, a título de exemplo, no exercício de 2012, conforme dados do Departamento Regional de Saúde (DRS), houve um índice alarmante de óbitos neonatais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, por intermédio do Promotor de Justiça oficiante à época, Dr. Júlio César Michelluci Tanga, instaurou procedimento de Inquérito Civil (IC n.º 14.0459.0000587/2012), contendo nos vários volumes do respectivo instrumento a constatação da prática de inúmeras e graves irregularidades na gestão da referida instituição hospitalar, todas devidamente comprovadas por intermédio de apuração realizada em duas (2) auditorias requisitadas pelo ilustre promotor;

CONSIDERANDO que a intervenção era a única forma de manter a prestação de serviços hospitalares à população, principalmente aos mais necessitados, mormente por só existir um único hospital no município, com a característica ainda de ser mantido exclusivamente com recurso público, vale dizer: aproximadamente 98% dos recursos utilizados naquela ocasião para o funcionamento da referida entidade hospitalar era público, percentual e dados devidamente apurados em auditoria contábil;

CONSIDERANDO que a finalidade da intervenção sempre foi a de manter o hospital, com a efetiva prestação de vários serviços hospitalares, e a maternidade em pleno funcionamento para atender à população, principalmente a mais carente, assistidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), haja vista que, conforme demonstrado contabilmente, a mencionada entidade hospitalar é mantida quase que exclusivamente de verbas públicas oriundas dos governos Federal, Estadual e Municipal, sendo todos esses recursos repassados por intermédio de convênios firmados com poder público municipal;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo empenhado

2018/5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO

Conforme Lei Municipal nº 2.161, de 14 de junho de 2018

www.teodorosampaio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/teodoro_sampaio

Segunda-feira, 11 de maio de 2020

Ano III | Edição nº 354

Página 3 de 7

FIS. 04/12

RPJ - TEODORO SAMPAIO/SE
MICROFILME nº 5849

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Teodoro Sampaio - SP
Lucia Paula Cruz Carvalho

a melhorar e ampliar o atendimento SUS, logo no primeiro semestre de 2013, dobrou o valor do recurso financeiro público municipal repassado para o hospital que era de 100 (cem) para 200 (duzentos) salários mínimos mensais, limite máximo fixado em lei (até 200 s.m.), bem como ainda realizou a cessão de servidores e médicos para a referida entidade hospitalar;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo, juntamente com o Poder Legislativo Municipal, pleiteou e conquistou o envio de inúmeros recursos oriundos de emendas parlamentares, ou seja, de dinheiro público, para a aquisição de equipamentos, aparelhos, compra de insumos, medicamentos, aquisição de ambulâncias e reforma do hospital, sendo os repasses dessas verbas devidamente autorizados pela Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que a transformação da estrutura física do hospital, com uma reforma ampla e total, e ainda com a aquisição de equipamentos e aparelhos hospitalares, fora realizada quase em sua totalidade com recurso público, mormente de emendas parlamentares, tendo como única exceção a se considerar os valores arrecadados com os eventos denominados "show de prêmios", realizado com a doação e participação da população em geral.

CONSIDERANDO que com aumento do repasse dos recursos públicos municipais, tornou-se possível expressiva melhora nos valores pagos à título de plantões médicos/procedimentos, bem como que houvesse a realização de reajuste salarial das dezenas de funcionários que laboram na referida entidade hospitalar;

CONSIDERANDO que o hospital voltou a realizar partos de média e baixa complexidade, depois de um período suspenso pela Diretoria Regional de Saúde (DRS) em razão dos óbitos neonatais de 2012 e também em anos anteriores, em que havia inúmeras irregularidades de estrutura física e equipe técnica;

CONSIDERANDO que para a retomada dos partos, foi realizada a construção, reforma e adequação da estrutura física, e ainda da aquisição de equipamentos e aparelhos específicos exigidos pela Diretoria Regional de Saúde (DRS), bem como da construção de berçário, e, por fim, da contratação de equipe de profissionais especializados,

tudo realizado com dinheiro público;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo, além do recurso financeiro Municipal, realiza os repasses dos valores oriundos de recursos federais e estaduais, firmados com a devida autorização da Câmara Municipal, para efetiva composição e manutenção de equipe técnica adequada para realização dos denominados "partos-SUS", ou seja, para atender as gestantes que não possuem condições financeiras para custear um parto particular ou ainda realizar o parto em outro município, além dos atendimentos (consultas, internações e procedimentos) SUS, o que se define como Gestão Plena.

CONSIDERANDO que o atendimento de consulta ou procedimento, via convênio ou pagamento com recurso próprio do paciente, não deve ser prioridade enquanto o hospital estiver sob intervenção, ou seja, administrado pelo município;

CONSIDERANDO que os expedientes particulares ou de convênios só poderiam ser realizados caso não houvesse prejuízo ao atendimento dos pacientes pelo SUS, ou seja, o atendimento entendido como privado deve ser realizado somente em caráter secundário, em segundo plano, devendo sempre prevalecer o interesse do mais carente, do mais necessitado, pois a manutenção do hospital é feita com dinheiro público, vale dizer: os valores que remuneram os profissionais da saúde, colaboradores e prestadores de serviços do referido equipamento hospitalar é essencialmente público;

CONSIDERANDO que, em 17 de abril de 2020, a direção do hospital publicou nas redes sociais nota de esclarecimento informando que havia rescindido os contratos com os profissionais remunerados para realizarem os denominados "partos-SUS", e a partir da data supracitada os partos SUS não seriam mais realizados naquela entidade hospitalar;

CONSIDERANDO que a administração pública municipal fora surpreendida pela notícia das rescisões contratuais, pois primeiro pelas mídias sociais, para somente depois ser o município cientificado de tal ocorrência;

CONSIDERANDO que não existe qualquer relação direta do Município com o contrato firmado entre a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO

Conforme Lei Municipal nº 2.161, de 14 de junho de 2018

www.teodorosampaio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/teodoro_sampaio

Segunda-feira, 11 de maio de 2020

Ano III | Edição nº 354

Página 4 de 7

Associação Filantrópica - Hospital e a equipe médica contratada para a realização de "partos-SUS";

CONSIDERANDO que nos termos lançados na nota explicativa se faz referência apenas à suspensão dos partos via SUS, ou seja, os partos particulares continuariam a ser realizados pelo hospital;

CONSIDERANDO que os médicos, pagos com dinheiro público, devem cumprir as cláusulas contratuais, não podendo rescindir contratos para a realização dos "partos-SUS" de forma abrupta, repentina, do dia para a noite, com desculpa pífia, sem cumprimento de período mínimo de 30 (trinta) dias, período este denominado popularmente como seguro, conforme estava previsto em cláusula contratual;

CONSIDERANDO que a rescisão contratual entre os médicos responsáveis pela realização dos "partos-SUS" e a Associação Filantrópica - Hospital, aconteceu de forma repentina, e, lamentavelmente, com a anuência da Presidente da Comissão Intervencionista, que agiu isoladamente, descumprindo as cláusulas contratuais entre a Associação Filantrópica - Hospital e o Município, causando prejuízos aos atendimentos de obstetria e deixando as gestantes teodoreses à mercê da própria sorte, colocando as inúmeras mulheres grávidas do município em risco iminente;

CONSIDERANDO que com o descumprimento das cláusulas contratuais pelos Médicos, com a expressa concordância da Presidente da Comissão Intervencionista, referente ao prazo estabelecido no contrato, em que deveriam continuar realizando partos por no mínimo 30 dias após o pedido rescisório, o Ministério Público, por intermédio do Promotor de Justiça oficiante nesta comarca, encaminhou ofício requisitando providências a serem tomadas pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, inclusive com medidas judiciais;

CONSIDERANDO que o descaso no cumprimento dos contratos para a realização dos "partos-SUS" também é objeto de investigação e apuração do Ministério Público (PÇINF n.º 66.0459.0000/2020-8), com encaminhamento de ofícios do Promotor de Justiça, Dr. DANIEL HENRIQUE SILVA MIRANDA, ao chefe do Poder Executivo para que fossem tomadas as medidas a fim de restabelecer a

realização dos partos com a contratação de profissionais, ainda que temporários, no prazo de 48 horas, bem como fossem analisadas possíveis infrações contratuais e legais, sem prejuízo de eventual responsabilização a ser feita pelo próprio Ministério Público;

CONSIDERANDO que de forma absolutamente estranha e indevida, os partos particulares, ou seja, aqueles pagos diretamente aos médicos pelas pacientes gestantes, continuam sendo realizados normalmente pelo hospital, e, portanto, sendo excluídos única e exclusivamente os "partos-SUS", interrompendo o atendimento ofertado às mulheres grávidas carentes;

CONSIDERANDO que a indisponibilidade ou conflito de horário que serviu como uma das justificativas para a repentina rescisão contratual só se aplicaria em relação aos "partos-SUS", uma vez que, quanto aos partos particulares, ao que parece, não existe problema ou conflito de horário pelos médicos, tendo em vista que os partos pagos continuam sendo realizados rotineiramente;

CONSIDERANDO que, quando se trata da realização de partos, estamos diante do bem maior que é a vida, não podendo, dessa forma, jamais prevalecer outro interesse que não os das vidas em risco (mãe e filho), mormente por se tratar de partos realizados dentro de um hospital mantido quase que exclusivamente com dinheiro público;

CONSIDERANDO que após a construção de consultórios, reforma e ampliação da recepção e acomodação do hospital, que, aliás, fora realizada com verba oriunda de emenda parlamentar (dinheiro público), a Presidente da Comissão, agindo isoladamente, sem qualquer participante dos demais membros da comissão, criou impedimentos para o atendimento SUS, deixando de proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços, demonstrando discriminação no atendimento;

CONSIDERANDO que o hospital está sob intervenção, devidamente abalizada por decisão judicial, e toda a estrutura ali disposta tem por finalidade atender prioritariamente a população SUS, não havendo nenhum impedimento legal para que toda a gama de serviços públicos de saúde possam ali coexistir, ou seja, não se reveste de importância jurídica alguma o fato de as

FIS. 05/12

RPJ - TEODORO SAMPAIO/SE
MICROFILME nº 5849

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Teodoro Sampaio SP
Lucelia Paula Cruz Carvalho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO

Conforme Lei Municipal nº 2.161, de 14 de junho de 2018

www.teodorosampaio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/teodoro_sampaio

Segunda-feira, 11 de maio de 2020

Ano III | Edição nº 354

Página 5 de 7

dependências de um prédio amplo, diga-se com inúmeras salas, setores, apartamentos, etc., requisitado por meio de intervenção, seja eventualmente utilizado para PAS, pronto-socorro, urgência/emergência, procedimentos cirúrgicos, consultas ou coisa que valha;

CONSIDERANDO que estando o prédio sob intervenção deveria ali funcionar o atendimento prioritário SUS, e a comissão intervencionista representa o município, o interesse público, não havendo de se falar, ainda que hipoteticamente, em preservar os interesses da associação, do prédio, de profissionais ou de quem quer que seja, pois como já explanado a manutenção de toda a estrutura é feita com dinheiro público, jamais podendo haver distinção de pacientes quanto ao uso da estrutura do hospital, seja esta diferenciação de qualquer natureza: de sala, leito ou equipamento; vale dizer: não pode existir duas portas de entrada para o hospital, uma destinada ao paciente SUS e a outra ao afortunado que pode pagar uma consulta ou tem plano de saúde;

CONSIDERANDO que sem o dinheiro público não haveria hospital, mas apenas uma construção de alvenaria, vale dizer: o recurso público é que faz movimentar a referida estrutura constituída de ferro, cimento e tijolos;

CONSIDERANDO que a Comissão Intervencionista representa única e exclusivamente a administração pública municipal, esta por sua vez possui gestão plena da saúde, sendo aquela, portanto, uma extensão da gestão da saúde municipal, não havendo de se falar, assim, em hipotética representação dos interesses da entidade, pois a comissão deve atender somente ao interesse público;

CONSIDERANDO que a Comissão intervencionista está subordinada ao chefe do Poder Executivo, e sendo assim, os atos dos membros da comissão devem ser pautados para defender o interesse público, do paciente SUS, mostrando-se indevida, assim, qualquer menção, ainda que no campo das ideias, de defesa de interesse da instituição hospitalar, profissionais, médicos ou ainda de prestadores de serviços, pois, como exaustivamente destacado neste decreto, o dinheiro para o hospital funcionar é público;

CONSIDERANDO que a Presidente do Hospital, vem apresentando costumeiramente situações conflituosas

se recusando ou retardando a proceder a assinatura de convênios sem apresentar justificativas plausíveis, mesmo tendo plena ciência de que os convênios são confeccionados com a devida assessoria, supervisão e fiscalização da Secretaria de Assuntos Jurídicos, pela Controladoria Interna, bem como seguindo orientação normativa, pareceres e apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que não é autorizado a membro da comissão intervencionista, na qualidade de representante do poder público, praticar atos de forma isolada, sem a consulta ou anuência dos demais membros da comissão, uma vez que se assim o fosse não haveria necessidade de a comissão ser composta por várias pessoas;

CONSIDERANDO que não é cabível ao membro da comissão a delegação de atos a terceiros, que pela sua própria essência ou natureza, só poderiam ser praticados exclusivamente por membros da comissão;

CONSIDERANDO que não é minimamente justificável que membro da comissão intervencionista, na qualidade de representante da administração municipal, pratique atos de salutar importância e complexidade capazes de impactar as diretrizes estabelecidas no processo de intervenção, sem a participação efetiva dos demais membros da comissão;

CONSIDERANDO que não é tolerável a conduta de membro da comissão intervencionista que se posicione de forma diametralmente oposta às determinações, recomendações e orientações devidamente amparadas por lei, oriundas do chefe do Poder Executivo, da equipe de Secretários e demais servidores integrantes da gestão municipal;

CONSIDERANDO que não é razoável que membro da comissão retarde ou não preste contas nos termos constantes das regras estabelecidas nos convênios, ou ainda, destoantes das premissas legais, das recomendações expostas pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, e ainda de eventuais apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que não é compreensível que membro da comissão intervencionista aja de forma grosseira e desrespeitosa com o chefe do poder executivo,

RPJ - TEODORO SAMPAIO/SE
MICROFILME nº 5849

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Teodoro Sampaio - SP
Lucia Paula Cruz Carvalho

Fis. 06/12



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO

Conforme Lei Municipal nº 2.161, de 14 de junho de 2018

www.teodorosampaio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/teodoro_sampaio

Segunda-feira, 11 de maio de 2020

Ano III | Edição nº 354

Página 6 de 7

secretários, servidores ou ainda com outros membros da própria comissão;

CONSIDERANDO que não é concebível que membro da comissão intervencionista faça críticas infundadas à administração municipal, mormente porque eventual descontentamento, entre representante (membro da comissão) e representado (poder executivo), poderia ser facilmente solucionado com o pedido de desligamento da comissão;

CONSIDERANDO que é dever do Município preservar os direitos inalienáveis à saúde e a vida, e os interesses supremos da população à garantia e preservação destes direitos, sob perigo iminente, nos termos do art. 5º, inciso XXV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que diante dos fatos elencados neste decreto há a necessidade urgente de promover uma reestruturação na prestação dos serviços realizados pelo hospital, por intermédio da nova composição da comissão intervencionista, a fim de atender ao interesse público, bem como às exigências legais vigentes, com transparência de suas atividades, principalmente zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços técnicos e operacionais e proporcionar condições iguais de acesso a população sem discriminação de qualquer natureza;

CONSIDERANDO que o art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, estabelece que prestará contas toda pessoa física ou jurídica que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens, e valores públicos;

DECRETA:

Art. 1º Fica destituída e automaticamente substituída a atual presidente da comissão intervencionista, a Sra. SUELI CRISTINA NIFOSSI DI GESU, passando ela a não ter qualquer ingerência na Associação Filantrópica de Teodoro Sampaio a partir da publicação deste Decreto, consignando o registro do serviço voluntário prestado por ela.

Art. 2º Fica determinada a instauração de procedimento especial de Tomada de Contas para verificação da regularidade das prestações de contas realizadas até a presente data, bem como para análise de todos os contratos e convênios firmados com Associação

Filantrópica, bem como entre a respectiva associação e terceiros;

Art. 3º Comunique-se e encaminhe-se cópia deste decreto ao Ministério Público local e aos órgãos fiscalizadores, para conhecimento e acompanhamento das diligências e procedimentos explicitados no decreto, bem como encaminhe cópia de todo o expediente para a Secretária de Assuntos Jurídicos para conhecimento e análise de eventuais medidas a serem tomadas;

Art. 4º Para o desempenho das atribuições decorrentes da intervenção, a COMISSÃO INTERVENCIONISTA passa a ser constituída pelos membros abaixo elencados, destacando-se que não haverá hierarquia entre eles, devendo os atos e decisões, entretanto, serem assinados ao menos por três membros da comissão, salvo para atos singelos ou de mero expediente em que os próprios integrantes poderão deliberar de outra forma a esse respeito, definindo as competências individualmente e fixando número inferior para assinaturas de documentos:

- LILIAN DA CONCEIÇÃO SAPIA, brasileira, solteira, advogada, servidora pública municipal, lotada no cargo de Secretária Municipal de Administração, portadora da cédula de identidade RG n.º 30.238.368-2, residente e domiciliado na Rua Benício Mendonça Filho, n.º 1.358, centro, nesta cidade e comarca de Teodoro Sampaio – SP;

- BRUNO LOPES TREVISAN, brasileiro, casado, veterinário, servidor público municipal, lotado no cargo de médico veterinário, portador da cédula de identidade RG n.º 34.175.927-2 e inscrito no CPF/MF n.º 310.568.918-40, residente e domiciliado na Rua Pedro Palma Bill, n. 1.515, residencial Baobá, nesta cidade e comarca de Teodoro Sampaio – SP;

- FRANCIELLI APARECIDA CONTI SILVA, brasileira, casada, servidora pública municipal, lotada no cargo de Secretária de Gabinete, portadora da cédula de identidade RG n.º 40.766.479-8 e inscrita no CPF/MF n.º 330.747.098-12, residente e domiciliada na Rua Benício de Mendonça Filho, n.º 1.210, centro, nesta cidade e comarca de Teodoro Sampaio – SP;

- ADERSON VIEIRA DA SILVA SOBRINHO, brasileiro, casado, servidor público municipal, lotado

RPJ - TEODORO SAMPAIO/SF
MICROFILME nº 5849

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Teodoro Sampaio - SP
Lucilia Paula Cruz Carvalho

FS.07/12



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO

Conforme Lei Municipal nº 2.161, de 14 de junho de 2018

www.teodorosampaio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/teodoro_sampaio

Segunda-feira, 11 de maio de 2020

Ano III | Edição nº 354

Página 7 de 7

no cargo de Secretário Municipal de Agricultura e abastecimento, portador da cédula de identidade RG n.º 18.052.667-4 e inscrito no CPF/MF n.º 076.166.138-70, residente e domiciliado na Rua Ricardo Fogaroli, n.º 510, Vila São Paulo, nesta cidade e comarca de Teodoro Sampaio – SP;

- FÁBIO AUGUSTO RODRIGUES BRANQUINHO, brasileiro, em união estável, advogado, servidor público Municipal, lotado no cargo de Secretário Municipal de Planejamento, portador da cédula de identidade RG n.º 29.858.172-3, podendo ser localizado no Paço Municipal, situado na Praça Antônio Evangelista da Silva, n. 1.544, centro nesta cidade e comarca de Teodoro Sampaio – SP;

Art. 5º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6. – Ficam mantidas as demais disposições contidas no Decreto n.º 2.152, de 4 de junho de 2013 e pelos Decretos de números: 2.186, de 3 de dezembro de 2013; 2.222, de 3 de junho de 2014; 2.250 de 30 de dezembro de 2014; 2.280, de 26 de junho de 2015; 2.321, de 29 de janeiro de 2016; 2.374, de 29 de dezembro de 2016; 2.428, de 18 de dezembro de 2017, 2.494, de 20 de dezembro de 2018, e, por último, pelo Decreto 2.548, de 23 de dezembro de 2019.

Art. 7. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete “Prefeito Paulo Alves Pires”, 8 de maio de 2020.

Ailton Cesar Herling

Prefeito Municipal

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Hugo Regis Soares

Procurador Geral do Município

RPJ - TEODORO SAMPAIO/SF
MICROFOTOME nº 0820

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Teodoro Sampaio - SP
Lucélia Paula Cruz Carvalho
08/05/2020

Fis. 08/12



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **286.956.468-66**

Nome: **LILIAN DA CONCEICAO SAPIA**

Data de Nascimento: **29/07/1980**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **26/02/1998**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **15:03:40** do dia **18/05/2020** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **CE62.62C3.C1D1.386D**



Este documento não substitui o “Comprovante de Inscrição no CPF”.

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

FIS. 09/12

RPJ - TEODORO SAMPAIO/SF

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Teodoro Sampaio - SP
Lucilia Paula Cruz Carvalho
O/Metala



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **281.526.508-70**

Nome: **FABIO AUGUSTO RODRIGUES BRANQUINHO**

Data de Nascimento: **04/02/1980**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **16/07/1997**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **15:20:17** do dia **18/05/2020** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **7227.95F2.DE14.FBEE**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

RPJ - TEODORO SAMPAIO/SF
MICROFILME nº
5849

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Teodoro Sampaio SP
Lucilia Paula Cruz Carvalho
Oficiala

Fis. 10/12



ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DE TEODORO SAMPAIO

«HOSPITAL REGIONAL DE TEODORO SAMPAIO»

Utilidade Pública Federal de 27-11-1984, de acordo com Decreto Lei nº. 90.564

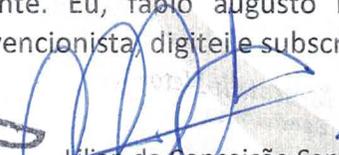
Utilidade Pública Estadual de 15-07-1993 - Lei nº. 8.338

Fundada em 19-05-1975 de Utilidade Pública Lei Municipal nº. 316 de 03-06-1975

1ª REUNIÃO DA COMISSÃO INTERVENCIONISTA CONSTITUÍDA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.576/2020 (11/05/2020 – 17h)

PAUTA: Eleição de representante legal e ordenadores de despesa da Associação Filantrópica de Teodoro Sampaio, mantenedora do Hospital Regional de Teodoro Sampaio.

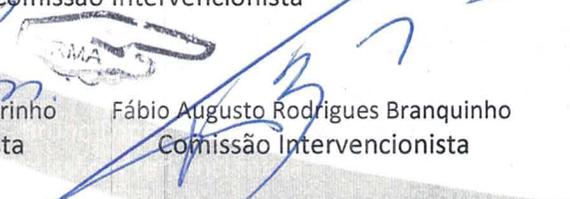
Em 11 de maio de 2020, na sala de reuniões do Hospital Regional de Teodoro Sampaio, mantido pela Associação Filantrópica de Teodoro Sampaio, foi realizada a primeira reunião da Comissão Intervencionista constituída pelo Decreto Municipal nº 2.576/2020, publicado no Diário Oficial Municipal de 11 de maio de 2020. Presentes todos os membros da Comissão Intervencionista e tendo em vista a paridade e inexistência de hierarquia estabelecida no artigo 4º do Decreto supracitado, bem como a necessidade de eleição de representante legal e ordenadores de despesa da Associação Filantrópica perante os órgãos da administração pública direta e indireta, nas três esferas de poder e também perante as instituições privadas com as quais se relaciona institucionalmente, colocou-se em deliberação a eleição dos membros para essa finalidade. Por aclamação, foi eleita a membro da Comissão Intervencionista LILIAN DA CONCEIÇÃO SAPIA, brasileira, solteira, advogada, servidora pública municipal, lotada no cargo de Secretária Municipal de Administração, portadora da cédula de identidade RG nº 30.238.368-2, inscrita no CPF nº 286.956.468-66, como REPRESENTANTE LEGAL da Associação Filantrópica de Teodoro Sampaio, bem como ORDENADORES DE DESPESA o membro BRUNO LOPES TREVISAN, brasileiro, casado, veterinário, servidor público municipal, lotado no cargo de médico veterinário, portador da cédula de identidade RG nº 34.175.927-2, inscrito no CPF/MF nº 310.568.918-40, residente e domiciliado na Rua Pedro Palma Bill, nº 1515, residencial Baobá, nesta cidade e comarca de Teodoro Sampaio – SP e a membro da Comissão Intervencionista LILIAN DA CONCEIÇÃO SAPIA, com qualificação supra, aos quais a presente Comissão Intervencionista confere amplos poderes para a representatividade legal e ordenação de despesas da Associação Filantrópica de Teodoro Sampaio perante os órgãos da administração pública direta e indireta, nas três esferas de poder, bem como perante as instituições privadas com as quais se relaciona institucionalmente, e em especial para cadastros, credenciamentos e representatividade legal da Associação perante as Secretarias Estaduais da Fazenda, Receita Federal, INSS, e toda e quaisquer autarquias Nacionais, Estaduais ou Municipais, podendo propor representações na Delegacia de Polícia, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitações, emitir e endossar cheques, agindo em conjunto com a Comissão Intervencionista ou separadamente, bem como a representatividade em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal. Tendo sido aceito pelos membros referido encargo, encerramos a presente. Eu, Fábio Augusto Rodrigues Branquinho, secretário "Ad Hoc" da Comissão Intervencionista, digitei e subscrevi a presente.


Lilian da Conceição Sapia
Comissão Intervencionista


Bruno Lopes Trevisan
Comissão Intervencionista


Francieli Aparecida Conti Silva
Comissão Intervencionista


Aderson Vieira Da Silva Sobrinho
Comissão Intervencionista


Fábio Augusto Rodrigues Branquinho
Comissão Intervencionista

RPJ - TEODORO SAMPAIO/SP
MICROFILME nº 5849

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Teodoro Sampaio - SP
Lucilia Paiva Cruz Carvalho
Oficiala

RECONHECIMENTO DE FIRMA NO VERSO

ES. 11/2

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
 Carlos Eduardo Garcia - Tabelião
 R. Victório Scapin, 926 - Centro - CEP 19.280-000 - Teodoro Sampaio - SP - Tel.: (18) 3282.1822

Reconheço por semelhança COM valor econômico a(s) firma
 (s): LILIAN DA CONCEIÇÃO SAPIA, BRUNO LOPES
 TREVISAN, FRANCIELLI APARECIDA CONTI SILVA, Dou fé,
 Teodoro Sampaio-SP, 18/05/2020. Em Test^o da verdade.

JOSÉ MOSCATELLI NETO - ESCRIVENTE
 Código Seg: 4956485350485048495352525048.
 Valor Unitário: 9,82 Valor: 29,46

*** Valido somente com o selo de autenticidade ***



*é Moscatelli Neto
 Escrevente*

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
 Carlos Eduardo Garcia - Tabelião
 R. Victório Scapin, 926 - Centro - CEP 19.280-000 - Teodoro Sampaio - SP - Tel.: (18) 3282.1822

Reconheço por semelhança COM valor econômico a(s) firma
 (s): ADERSON VIEIRA DA SILVA SOBRINHO, FABIO
 AUGUSTO RODRIGUES BRANQUINHO, Dou fé,
 Teodoro Sampaio-SP, 18/05/2020. Em Test^o da verdade.

JOSÉ MOSCATELLI NETO - ESCRIVENTE
 Código Seg: 4956485350485048495352525048.
 Valor Unitário: 9,82 Valor: 19,64

*** Valido somente com o selo de autenticidade ***



*é Moscatelli Neto
 Escrevente*

